

## LEI MUNICIPAL N° 4.080, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2014.

Autoriza a contratação temporária de excepcional interesse público de Cozinheiros.

**GIL MARQUES FILHO**, Prefeito, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 53, letra h, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a CÂMARA DE VEREADORES aprovou e eu sanciono a seguinte

## LEI:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a contratar Cozinheiros, por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do artigo 240 da Lei Municipal nº 1751/90, a seguir descritos:

Categoria Funcional	Padrão	Quantidade	Vencimento Mensal	Carga Horária
Cozinheiro	2-A	15	R\$ 724,00	40hs. semanais

- Art. 2º O prazo de vigência do contrato não poderá ultrapassar o período de seis meses, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período.
- Art. 3º Ficam assegurados ainda, os direitos elencados na Lei Municipal nº 1.751, de 08 de agosto de 1990.
- Art. 4º As contratações serão realizadas através do processo público seletivo simplificado nº 001/2014, de 23 de abril de 2014, o qual está em vigor.
  - Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 29 DE DEZEMBRO DE 2014.

Celso de Moraes Pinto Prefeito em Exercício

PUBLICAÇÃO: Período: 29/12/2014 a 12/01/2015 LOCAL: ÁTRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL